



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 157/2017 21/09/2017 15:24 SIRLEI BIASOLI	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 26/Setembro/2017	Comissões: CCJL, CSMA 26/09/2017
---	--	-------------------------------------

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o corte, supressão ou poda de vegetação de porte arbóreo localizada em áreas que sediam escolas no Município de Caxias do Sul.

As áreas externas das escolas tem papel fundamental no aprendizado. E que criança não gosta de estudar em uma escola com pátios floridos e cheios de verde? Além de tornar os ambientes mais bonitos, o uso de vegetação pode proporcionar aos alunos atividades ao ar livre que complementam as aulas dadas em sala de aula.

A manutenção de algumas espécies também pode ser difícil e devem ser evitadas. É o caso de arvores de grande porte que com o tempo podem ter suas folhas levadas para o telhado, entupindo calhas e condutores, dificultando o escoamento das águas pluviais e gerando infiltrações e vazamentos no interior da escola.

Outro problema que árvores de grande porte podem gerar é a quebra de pisos ocasionada pelo crescimento de suas raízes.

Em algumas escolas, as árvores tem representado perigo ou prejuízo à comunidade escolar, principalmente aquelas que mostram-se com grande probabilidade de queda, podendo gerar graves acidentes a alunos e funcionários e também grandes prejuízos financeiros à estrutura do educandário.

A prática de remoção de árvores é uma atividade de manejo da arborização



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

indicada quando a avaliação da permanência da árvore indique um risco à população e/ou ao patrimônio, sem possibilidade de correção através de outros métodos.

Face ao exposto, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Caxias do Sul, 23 de Agosto de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.

---

PAULO FERNANDO PERICO (Autor)

**Vereador - PMDB**



**PROJETO DE LEI nº 157/2017**

LEI Nº ....., DE ....., DE ..... DE .....

**Dispõe sobre o corte, supressão ou poda de vegetação de porte arbóreo localizada em áreas que sediam instituições de ensino municipais, estaduais e federais no Município de Caxias do Sul.**

Art. 1º É atribuição exclusiva do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMMA), podar, cortar, derrubar ou remover árvores localizadas nos limites das instituições de ensino das esferas municipal, estadual e federal, situadas no Município de Caxias do Sul.

Parágrafo único. No pedido deverá constar necessariamente a devida justificativa, para que seja operado o procedimento especificado no caput.

Art. 2º O corte, a supressão ou a poda de vegetação de porte arbóreo poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- I - quando o estado fitossanitário da árvore justificar;
- II - quando a árvore, ou parte desta, apresentar risco iminente de queda;
- III - quando a árvore estiver causando comprováveis danos ao patrimônio público;
- IV - quando apresentar risco à integridade física das pessoas;
- V - quando a árvore constituir-se em obstáculo fisicamente incontornável ao acesso e à circulação; e
- VI - quando tratar-se de espécies invasoras com propagação prejudicial comprovada.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

Art. 3º Em situações de risco à comunidade escolar, em áreas em que os equipamentos da SEMMA não podem ter acesso ou naquelas em que a operação de supressão coloque em risco a vida humana ou a propriedade, pelas condições urbanas de habitação ou infraestrutura irregulares, a Defesa Civil Municipal, com o apoio dos órgãos da Administração Direta e da Administração Indireta do Município, propiciará as condições necessárias ao trabalho da Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 4º É responsabilidade do Poder Executivo o recolhimento e transporte dos resíduos oriundos das atividades de poda ou supressão, até um local licenciado para recebê-los, caso esses resíduos não possam ser adequadamente dispostos na mesma propriedade em que houve a intervenção nos vegetais.

Art. 5º Nas ocasiões de emergência em que haja risco iminente ao patrimônio, a realização de corte e/ou poda de árvores somente será permitida ao Corpo de Bombeiros.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**